PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

0091

LEI N.º 633/2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes n.º 01 e n.º 02, da Quadra 12, num total de 720,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 01:

Pela frente com a Rua Dezesseis.....12,00m.
Pela direita com a Rua Sete.....30,00m.
Pela esquerda com o Lote 02.....30,00m.
Pelo fundo com o Lote 20.....12,00m.
Área do lote 01.....360,00m²

LOTE 02:

Pela frente com a Rua Dezesseis.....12,00m.
Pela direita com o Lote 01.....30,00m.
Pela esquerda com o Lote 03.....30,00m.
Pelo fundo com o Lote 19.....12,00m.
Área do lote 02.....360,00m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 07.949.952/0001-03, situada na Rua: Azor Marques de Oliveira nº 110 – Bairro Primavera, em ARAPORÃ, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel um barracão coberto com estrutura metálica medindo aproximadamente 200 m², conforme consta da planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 5 dias do mês de setembro de 2006.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 633 / 06
DATA 5 / Setembro / 06
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal